



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, em 29/10/2024, no Sistema COMPRASGOV, o julgamento dos recursos administrativos foi convertido em diligência, para que a INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA apresentasse, no prazo de 24 horas: a) cópia do acordo homologado, nos autos da Ação Civil Pública - ACP 0000611-13.2023.5.21.0009; b) e quaisquer outros documentos cabíveis para comprovar a manutenção da validade da Certidão Positiva com Efeito de Negativa, pela Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte, no tocante ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz.

CERTIFICO, ainda, que, por falta da funcionalidade de solicitação de anexo na fase recursal do Sistema COMPRASGOV, solicitamos o cumprimento da diligência através do email licitacao@trt3.jus.br, no prazo de 24 horas (com término em 30/09/2024, às 14h30).

CERTIFICO, por fim, que a diligência foi cumprida no dia 30/10/2024 às 13h14, portanto, dentro do prazo, conforme documento que será publicado a seguir.

Por ser verdade, dou fé.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2024.

Alessandra Pantuzo Silva

Pregoeira TRT3

RE: Pregão 18/2024/TRT3 - reabertura de sessão para cumprimento de diligência

1 mensagem

Jebson de Souza Bezerra <Jebson.Bezerra@grupointerfort.com.br>

30 de outubro de 2024 às
13:14

Para: Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

Cc: Camila Oliveira Toscano de Araujo <Camila.Toscano@grupointerfort.com.br>, Luiz Antonio Rech <Luiz.Rech@grupointerfort.com.br>

Prezada Pregoeira,

em resposta à diligência realizada na data de ontem no sistema compras.gov.br encaminhamos as devidas justificativas e anexos pertinentes.

I. RELATÓRIO

A empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA interpôs um recurso ordinário, ainda pendente de julgamento, para reformar a sentença que declarou extinto o Mandado de Segurança, considerando a prolação de sentença no processo principal.

Entretanto, a interposição de recurso ordinário tem o condão de manter ativo o efeito da liminar deferida, vez que inexistente até o presente momento o trânsito em julgado da demanda, validando, assim a emissão de certidão positiva com efeito de negativa, essencial para a participação da empresa em licitações públicas, conforme critério da Lei nº 14.133/2021.

II – DAS DECISÕES PROFERIDAS**a) Mandado de Segurança - 0004818-82.2023.5.21.0000**

A INTERFORT impetrou o mandado de segurança nº 0004818-82.2023.5.21.0000 onde conseguiu decisão liminar.

Essa liminar foi fundamentada na dificuldade prática de contratação de aprendizes na área de segurança privada, devido à necessidade de qualificação específica.

A empresa ressaltou que a negativa da certidão a colocava em risco de perder contratos públicos, uma vez que a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige uma comprovação de regularidade quanto à cota de aprendizes para participação em licitações.

Apesar de o mandado de segurança ter sido extinto sem julgamento do mérito, em razão da sentença proferida no processo principal, a interposição do recurso ordinário tem o efeito de manter os efeitos da liminar concedida. Isso ocorre porque, até o momento, não houve trânsito em julgado da decisão, o que significa que a liminar permanece em vigor. Assim, enquanto não houver uma decisão final e definitiva, a empresa segue amparada pela liminar que garante a emissão da certidão de cumprimento da cota de aprendizes, conforme veremos nos fundamentos a seguir apresentados.

III. FUNDAMENTO JURÍDICO

1. Eficácia da Liminar até o Julgamento do Recurso

De início importa destacar que a liminar deferida no mandado de segurança, que garantiu a emissão da certidão de cumprimento da cota de aprendizes, deve permanecer em vigor até o trânsito em julgado da decisão que, efetivamente, revogue ou modifique essa tutela. Isso se fundamenta no princípio da eficácia das decisões judiciais, especialmente no que diz respeito às tutelas de urgência.

Base legal:

O artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança), prevê a concessão de medida liminar para suspender os efeitos do ato impugnado até o julgamento final da ação. Ou seja, enquanto o julgamento definitivo não é proferido no recurso ordinário tanto no mandado de segurança quanto no processo principal, a liminar deferida continua produzindo efeitos.

2. Extinção do Mandado de Segurança sem Resolução do Mérito

A extinção do mandado de segurança sem resolução do mérito não implica, automaticamente, na revogação da liminar concedida. Essa extinção ocorreu por causa da sentença no processo principal, mas a eficácia da liminar pode perdurar até que a sentença tenha seus efeitos confirmados pelo trânsito em julgado, especialmente considerando que a empresa interpôs recursos em ambas as vias (mandado de segurança e processo principal).

3. Recurso Ordinário no Mandado de Segurança

Ao interpor o recurso ordinário no mandado de segurança, a empresa está pleiteando a revisão da decisão que extinguiu o feito. Esse recurso suspende, em termos práticos, os efeitos da extinção sem resolução do mérito, uma vez que a questão ainda está *sub judice*. Assim, até que o TST julgue o recurso ordinário e, eventualmente, modifique a decisão, a liminar concedida permanece eficaz, protegendo a empresa contra qualquer ação que a impeça de usufruir dos efeitos da liminar.

4. Princípio da Segurança Jurídica e Proteção da Expectativa de Direito

A manutenção da liminar também se justifica pela aplicação do princípio da segurança jurídica, que protege a confiança da empresa no cumprimento das obrigações legais, especialmente quando a decisão judicial foi deferida para garantir o cumprimento de cotas de aprendizes. Alterar os efeitos dessa decisão de forma abrupta e sem o devido julgamento de mérito poderia gerar insegurança e prejuízos irreparáveis à empresa, que agiu de boa-fé cumprindo uma decisão judicial vigente.

IV. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados, a **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA** aguarda o julgamento do recurso ordinário interposto a liminar concedida no mandado de segurança ainda está vigente, com base na manutenção da eficácia das decisões liminares até o trânsito em julgado da sentença no processo principal ou decisão final no recurso ordinário no mandado de segurança. Isso garante que a empresa continue amparada pela decisão anterior enquanto não houver decisão definitiva revogando os efeitos da liminar.

Isso implica que, para todos os efeitos, o licitante possui a certidão positiva com efeito de negativa para a habilitação deferida por meio de liminar, no mandado de segurança nº 0004818-82.2023.5.21.0000.

Com uma liminar ainda vigente, a documentação apresentada pelo licitante deverá ser considerada regular. A existência de uma certidão positiva com efeitos de negativa é um dos requisitos

básicos para a habilitação e, portanto, a Comissão de Licitação deve aceitá-la, respeitando a decisão judicial.

Por fim, caso persista alguma dúvida, estamos à disposição.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.

Cordialmente,

Jebson Bezerra
Gerente Comercial

GRUPO INTERFORT

0800 000 1649 | (84) 4006-9300 | (84) 3206-1064

Rua Des. Sinval Moreira Dias 1712, Natal, RN, 59056-310

www.grupointerfort.com.br

ESTA EMPRESA VALORIZA A CONSCIÊNCIA AMBIENTAL: IMPRIMA ESTE E-MAIL SOMENTE SE NECESSÁRIO.

Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, e é protegida por lei. Caso você não seja o citado indivíduo, deve apagar esta mensagem. É terminantemente proibida utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando idéias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Empresa Grupo Interfort.

De: alespsv@trt3.jus.br <alespsv@trt3.jus.br> em nome de Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

Enviado: terça-feira, 29 de outubro de 2024 14:31

Para: Jebson de Souza Bezerra <Jebson.Bezerra@grupointerfort.com.br>

Assunto: Re: Pregão 18/2024/TRT3 - reabertura de sessão para cumprimento de diligência

Boa tarde!

Senhores(as), como o Sistema não está permitindo a solicitação de documentos, nesta fase do processo, a INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA deverá enviar a documentação solicitada por meio do email : licitacao@trt3.jus.br (este que estamos nos comunicando) , no prazo de 24 horas.

Após certificarmos o cumprimento (ou não) da diligência no Chat e no quadro de avisos. E publicaremos os documentos porventura enviados no Portal Transparência do TRT da 3ª Região. O prazo terminará, amanhã, 30/10/2024, às 14h30.

A certificação e publicação acerca da diligência ora determinada, será feita até às 18h00 de amanhã (30/10/2024).

Atenciosamente,

Alessandra Pantuzo Silva

Pregoeira



DILCD - Divisão de Licitações e Contratações Diretas

SELC - Secretaria de Licitações e Contratos

[Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG](#)

CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040

Em ter., 29 de out. de 2024 às 14:12, Jebson de Souza Bezerra <Jebson.Bezerra@grupointerfort.com.br> escreveu:

Prezada Alessandra,

Verificamos as mensagens no sistema compras.gov.br porém a função anexo não foi disponibilizada, a função chat também está desabilitada para nós.

Cordialmente,

Jebson Bezerra
Gerente Comercial

GRUPO INTERFORT

0800 000 1649 | (84) 4006-9300 | (84) 3206-1064

Rua Des. Sinval Moreira Dias 1712, Natal, RN, 59056-310

www.grupointerfort.com.br

ESTA EMPRESA VALORIZA A CONSCIÊNCIA AMBIENTAL: IMPRIMA ESTE E-MAIL SOMENTE SE NECESSÁRIO.

Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, e é protegida por lei. Caso você não seja o citado indivíduo, deve apagar esta mensagem. É terminantemente proibida utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando idéias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Empresa Grupo Interfort.

De: alespsv@trt3.jus.br <alespsv@trt3.jus.br> em nome de Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de outubro de 2024 13:21

Para: comercial.m@interfort.com.br <comercial.m@interfort.com.br>; Jebson de Souza Bezerra <Jebson.Bezerra@grupointerfort.com.br>

Assunto: Fwd: Pregão 18/2024/TRT3 - reabertura de sessão para cumprimento de diligência

Prezados,

Conforme mensagens enviadas no chat do Sistema Comprasgov, em 25/10/2024, a sessão será reaberta amanhã, dia **29/10/2024, às 14 horas**, quando a INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA será convocada a apresentar, no prazo de 24 horas, a seguinte documentação:

- a) cópia do acordo homologado, nos autos da Ação Civil Pública - ACP 0000611-13.2023.5.21.0009,;
- b) e quaisquer outros documentos que entendam cabíveis para comprovar a manutenção da validade da *Certidão Positiva com Efeito de Negativa*, pela Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte, no tocante ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz.

Atenciosamente,
Alessandra Pantuzo Silva



DILCD - Divisão de Licitações e Contratações Diretas

SELC - Secretaria de Licitações e Contratos

[Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG](#)

CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040

----- Forwarded message -----

De: **Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas** <licitacao@trt3.jus.br>

Date: sex., 25 de out. de 2024 às 14:43

Subject: Pregão 18/2024/TRT3 - reabertura de sessão para cumprimento de diligência

To: Jebson de Souza Bezerra <jebson.bezerra@grupointerfort.com.br>

Prezados,

Conforme mensagens enviadas no chat do Sistema Comprasgov, na data de hoje (25/10/2024), a sessão será reaberta no dia **29/10/2024, às 14 horas**, quando a INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA será convocada a apresentar, no prazo de 24 horas, a seguinte documentação:

- a) cópia do acordo homologado, nos autos da Ação Civil Pública - ACP 0000611-13.2023.5.21.0009,;
- b) e quaisquer outros documentos que entendam cabíveis para comprovar a manutenção da validade da *Certidão Positiva com Efeito de Negativa*, pela Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte, no tocante ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz.

Atenciosamente,
Alessandra Pantuzo Silva



Alessandra Pantuzo Silva
DILCD - Divisão de Licitações e Contratações Diretas
SELC - Secretaria de Licitações e Contratos
[Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG](#)
CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040

3 anexos

-  **Documento_9169e76.pdf**
210K
-  **Documento_eda4139.pdf**
71K
-  **Sentença Homologatória_Aprendiz.pdf**
61K



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Civil Pública Cível

0000611-13.2023.5.21.0009

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/08/2023

Valor da causa: R\$ 13.927.811,40

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA

ADVOGADO: KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Região - NATAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL

ACPCiv 0000611-13.2023.5.21.0009

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ré: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, já qualificado nos autos, vem apresentar **ACORDO** firmado entre este e a empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, em documento anexo, para fins de solução consensual da lide.

Por conseguinte, requer o *Parquet* Laboral a homologação do acordo, encerrando-se a fase processual de conhecimento com resolução de mérito.

Pede deferimento.

Natal, 6 de fevereiro de 2024.

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Civil Pública Cível

0000611-13.2023.5.21.0009

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/08/2023

Valor da causa: R\$ 13.927.811,40

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA

ADVOGADO: KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

PAJ 001466.2023.21.000/9 - 84

ACPCiv 0000611-13.2023.5.21.0009

POLO ATIVO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

POLO PASSIVO: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

TEMAS: 07.02. - APRENDIZAGEM, 07.02.01. - Cota

ACORDO EM PROCESSO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** – Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, na pessoa do Procurador do Trabalho LUIS FABIANO PEREIRA, e a empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, representada pela Gerente Jurídica CAMILA OLIVEIRA TOSCANO DE ARAÚJO, assistida pelo Advogado RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA, OAB/RN 4909, firmam o acordo a seguir, para ser submetido à homologação nos autos da Ação Civil Pública em referência:

I – DO OBJETO

Possui como escopo formalizar a intenção da INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA. de adequar a sua conduta aos ditames legais, razão pela qual esta se compromete, neste ato, a cumprir as obrigações de contratação de aprendizes, de acordo com o disposto nos arts. 428 e seguintes da CLT e no respectivo Regulamento.

II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., CNPJ 04.008.185/0001-31, se compromete a cumprir as obrigações de contratação de aprendizes, de acordo com o disposto nos arts. 428 e seguintes da CLT e no respectivo Regulamento, utilizando como critério para inclusão de cargos na base de cálculo a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, salvo em caso de superveniência de regramento legal dispondo de forma diversa.

Parágrafo primeiro – A contratação de aprendizes será feita em cotas parciais até que se chegue aos 5% exigidos pela Lei, num prazo máximo de um ano, de acordo com a seguinte escala progressiva:

- a) 1% do total dos cargos que demandam formação profissional até 15/03/2024;



- b) 2% do total dos cargos que demandam formação profissional até 30/05/2024;
- c) 3% do total dos cargos que demandam formação profissional até 30/09/2024;
- d) 5% do total dos cargos que demandam formação profissional até 30/12/2024;

Parágrafo segundo – Como a compromissada é uma empresa de vigilância que depende em grande medida de seus tomadores para cumprimento das cotas aqui acordadas, autoriza-se à compromissada acionar o Ministério Público do Trabalho visando instar os respectivos tomadores a admitirem os aprendizes sem qualquer restrição e não se oporem à utilização de aprendizes para atender ao número de profissionais do respectivo contrato.

Parágrafo terceiro – O Ministério Público do Trabalho expedirá recomendações aos tomadores de serviços indicados pela empresa compromitente para que as despesas referentes à contratação de aprendizes sejam consideradas como custos do prestador de serviços na formação dos preços a serem praticados nos respectivos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação deverá ser feita por estabelecimento observada a base de cálculo respectiva, considerando o somatório do número total de empregados, excluindo-se as funções previstas no art. 51 e 52, do Decreto 9579/2018, à qual se aplicará o percentual de 5% (cinco por cento), sendo que a fração de unidade dará lugar à admissão de um aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa se compromete, ainda, a observar as regras incidentes sobre o objeto do presente termo, em especial aquelas relativas à anotação de CTPS, à matrícula do aprendiz em entidades aptas a fornecer aprendizagem, à jornada de trabalho, ao pagamento do salário-mínimo hora, FGTS e Gratificação Natalina, dentre outros aspectos inerentes ao contrato especial de trabalho de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA – As contratações ulteriores de aprendizes, a serem efetivadas após o cumprimento da cota legal, deverão observar as flutuações do quadro de empregados da empresa, aumentando-se ou diminuindo-se o número de aprendizes a serem contratados, conforme haja aumento ou diminuição do quantitativo de mão de obra contratada no empreendimento.

Parágrafo único – Como se trata a empresa de terceirização de mão de obra, em caso de perda de um contrato, a redução do número de empregados regulares implicará na redução do número de aprendizes e implicará na diminuição da cota.

CLÁUSULA QUINTA – A Compromissada destinará as vagas, prioritariamente, a jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

- I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo;



- II - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- III - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- IV - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- V - jovens e adolescentes com deficiência;
- VI - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e
- VII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

Parágrafo primeiro – Os candidatos às vagas de aprendizagem nos termos desta cláusula serão encaminhados pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Assistência Social, pela Superintendência Regional do Trabalho, pelos órgãos judiciais e do Ministério Público com atribuições de proteção à Criança e ao Adolescente, pelo Instituto FOCA ou por entidades sem fins lucrativos que trabalham com os diversos seguimentos do público prioritário, e as entidades autorizadas a ministrar aprendizagem nos termos do art. 430 da CLT, com cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

Parágrafo segundo – As vagas serão destinadas, prioritariamente, à ocupação de vigilante, em cursos disponibilizados pelo SENAC.

Parágrafo terceiro – No caso de insuficiência do número de vagas disponibilizados pelo SENAC para aprendizagem na ocupação de vigilância, a empresa poderá optar pela colocação de seus aprendizes em postos de trabalho de outras empresas do mesmo grupo econômico.

CLÁUSULA SEXTA – Não se admitirá o registro em funções diversas das efetivamente exercidas, tampouco a alteração de funções de empregados, ou qualquer forma de elidir o cumprimento efetivo da cota de aprendizagem, mediante exclusões injustificadas de funções, considerando-se como parâmetro correto de funções que demandam formação profissional metódica.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento das obrigações constantes das cláusulas do presente acordo sujeitará a empresa ré ao pagamento de multa mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), por cada vaga que deixar de ser preenchida,

Parágrafo único – No caso de pedido de dispensa de aprendiz, a empresa terá o prazo de 60 dias para contratação de outro jovem ou adolescente, sem que esse período seja considerado como descumprimento do presente acordo, em relação à vaga decorrente do desligamento.



CLÁUSULA OITAVA – O valor da multa ora pactuada será corrigido pelos índices de correção monetária adotados pela Justiça do Trabalho, a contar da data da assinatura do acordo.

CLÁUSULA NONA – A multa pactuada não é substitutiva das obrigações de fazer ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – As multas especificadas para cada obrigação serão reversíveis aos Fundos Municipais da Infância indicados pelo MPT, ou a outros fundos, programas, entidades ou projetos que tenham por atribuição a promoção de interesses difusos da coletividade de trabalhadores, com prioridade para as ações de combate ao trabalho infantil, de incentivo à aprendizagem profissional ou de proteção de crianças e adolescentes, ou ainda ao que venha a ser estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo tem abrangência, exclusivamente, para os estabelecimentos localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, em face da celebração do presente Acordo Extrajudicial, renuncia, de forma expressa, ao pleito de indenização por dano moral coletivo contido nos autos da Ação Civil Pública n. **0000611-13.2023.5.21.0009**, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Natal/RN, bem como, pugnam as partes pela homologação do presente acordo para que surtam os seus efeitos jurídicos.

[data constante nas assinaturas eletrônicas]

*LUIS FABIANO PEREIRA
PROCURADOR DO TRABALHO*

*CAMILA OLIVEIRA TOSCANO DE ARAÚJO
INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA*

*RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
ADVOGADO*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PAJ 001466.2023.21.000/9 Termo de transação extrajudicial nº 000002.2024**.....
Signatário(a): **Luis Fabiano Pereira**Data e Hora: **05/02/2024 11:44:49**

Assinado com login e senha.

.....
Signatário(a): **CAMILA OLIVEIRA TOSCANO DE ARAUJO**Data e Hora: **05/02/2024 16:52:30**

Assinado com login e senha.

.....
Signatário(a): **RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA**Data e Hora: **05/02/2024 22:24:09**

Assinado com login e senha.

.....
Verificação documento original: <http://www.prt21.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1749244&ca=429VUHKM8FRWE781>

Assinado eletronicamente por: LUIS FABIANO PEREIRA - 06/02/2024 14:07:50 - 9169e76

<https://pje.trt21.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24020614085500000000019157529>

Número do processo: 0000611-13.2023.5.21.0009

ID. 9169e76 - Pág. 5

Número do documento: 24020614085500000000019157529



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Civil Pública Cível

0000611-13.2023.5.21.0009

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/08/2023

Valor da causa: R\$ 13.927.811,40

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA

ADVOGADO: KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL
ACPCiv 0000611-13.2023.5.21.0009
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

HOMOLOGO O ACORDO firmado pelas partes no Id. eda4139,
para que gere os seus efeitos jurídicos e legais.

Aguarde-se o cumprimento da avença, em sobrestamento.

NATAL/RN, 07 de fevereiro de 2024.

ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

